



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 047/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESPONSÁVEL:	CAMILA STIEVEN HUNNING
TELEFONE:	51 9 9492-0934
E-MAIL:	fisco@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 021 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para **locação de sistema de informática** de gerenciamento das informações do Índice de participação do Município – IPM na arrecadação do ICMS, com suporte técnico (remoto e presencial), incluindo a implantação, parametrização e treinamento de uso aos servidores municipais, como segue:
- 02.1.1 - O sistema de informática a ser contratado deverá seguir as especificações técnicas/condições abaixo:**
- 02.1.1.1 - Operar em plataforma Web;
- 02.1.1.2 - Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única;
- 02.1.1.3 - Ter compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- 02.1.1.4 - Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- 02.1.1.5 - Permitir a exportação de dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).
- 02.1.2 - Módulos e funcionalidades do Sistema:**
- 02.1.2.1 - Gestão do Índice de Participação dos Municípios: permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e Receita Federal do Brasil – RFB;
- 02.1.2.2 - Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GUIAs dos contribuintes categoria geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal;
- 02.1.2.3 - Simples Nacional: permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional,



por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDAS-D entregues pelos contribuintes à RFB;

- 02.1.2.4 - MEI - Microempreendedor Individual: permitir a importação das declarações prestadas, detalhando o faturamento anual;
- 02.1.2.5 - Produção Primária: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF, das notas fiscais, saldo de entradas e saídas de cada produtor e projeções de retorno de cada inscrição;
- 02.1.2.6 - Análise do Anexo XVI da GIA: permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS; comunicação de Verificação de Índícios - CVI: permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categorias Geral e Simples Nacional de forma automatizada;
- 02.1.2.7 - Incentivos: módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa;
- 02.1.2.8 - Relatórios: permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT);
- 02.1.2.9 - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE): módulo que possibilite a importação das informações da NFSE, com posterior emissão de relatórios;
- 02.1.2.10 - Cartões de Crédito e Débito: importações dos arquivos fornecidos pela SEFAZ/RS contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior cruzamento do faturamento declarado pelas empresas;
- 02.1.2.11 - Acompanhamento Ações realizadas junto ao Programa de Integração Tributária - PIT, permitindo a importação e processamento dos dados que registram as ações desenvolvidas pelos municípios/RS;
- 02.1.2.12 - PRE - IMERS - SAERS: permitir a importação e processar os resultados das provas SAERS, permitindo gerar relatórios de acompanhamento dos resultados;
- 02.1.2.13 - Possibilidade de customização conforme necessidades específicas do Município que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.
- 02.2 - O fornecimento, instalação e implantação do sistema de informática deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, cabendo ao Município o fornecimento dos dados técnicos necessários para a implantação do sistema.
 - 02.2.1 - Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação de dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pelo SEFAZ/RS e PGDAS D e DEFIS disponibilizados pela RFB.
- 02.3 - A contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Prefeitura, de forma remota, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.
- 02.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.



03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - O objeto da contratação é a locação de sistema de informática para gerenciamentos das informações do Índice de Participação do Município – IPM na arrecadação do ICMS. A necessidade se dá em decorrência em que as transferências constitucionais são de fundamental importância para a formação das receitas municipais, entre elas, a participação no retorno de arrecadação do ICMS.
- 03.2 - Com a implantação e a manutenção de um sistema de informática, o Município terá a possibilidade de ampliação da fiscalização das empresas, com o cruzamento entre as informações e relatórios de divergências dos dados informados as Receitas Federal e Estadual e os apurados pelo sistema.
- 03.3 - À medida que o sistema terá funcionalidade de emissão de relatórios de inconsistências ou omissões que possam ser encaminhadas por meio de mensagens eletrônicas, possibilitará melhor fiscalização tributária.
- 03.4 - A contratação do sistema permitirá o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS e das informações do IPM, além de ser um meio de modernização e de eficiência da administração tributária municipal.
- 03.5 - O sistema oportunizará a gestão das informações do PRE – Participação do Rateio da Educação, que é um novo componente do IPM, vinculado as avaliações da educação no Município.
- 03.6 - Os referidos dados são inviáveis de serem obtidos mediante levantamento a ser realizado pelos servidores municipais, em razão da ausência de conhecimento técnico, demora no levantamento e eventuais inconsistências. A busca e tratamento manual de dados engessaria o Setor Tributário e não alcançaria resultados de uma forma atualizada e a locação de um sistema de informática específico é o que melhor atenderá ao interesse público.
- 03.7 - Foi verificado que não existe contratação vigente para aquisição do objeto constante neste instrumento.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 021** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns.

- 05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.
- 05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.
- 05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: serviços contínuos.

- 05.3 - **Modalidade de Licitação/Contratação Direta:** O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, **sendo que em razão do preço**, pode ser contratado de forma direta através de **Dispensa de Licitação** com fundamento no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:



05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo de **12 (doze) meses**.

05.5.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão no instrumento contratual, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;

05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - As quantidades necessárias estão definidas no **item 02** que trata do objeto.

06.2 - Para fins de elaboração das quantidades estimadas, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada nos moldes do **Decreto Municipal nº 2.816/23**, de 14 de março de 2023, que "regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021", nos moldes que segue:

06.2.1 - **Contrato nº 1764/2025**, celebrado pelo Município de Estrela com a empresa Essencial Assessoria Tributária Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.210.265/0001-75.

06.2.2 - **Contrato nº 085/2025**, celebrado pelo Município de Arroio do Meio com a empresa Essencial Assessoria Tributária Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.210.265/0001-75.

06.2.3 - **Contrato nº 066/2022**, celebrado pelo Município de Teutônia com a empresa Essencial Assessoria Tributária Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.210.265/0001-75.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em locação de sistema de informática de gerenciamento das informações do índice de participação do Município – IPM na arrecadação do ICMS, com suporte técnico (remoto e presencial), incluindo a implantação, parametrização e treinamento de uso aos servidores municipais.

07.2 - Tais referências foram obtidas por meio de:

07.2.1 - Pesquisa no **PNCP, Licitacon**, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 2.816/23**, de 14 de março de 2023, que "regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Roca Sales".

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) mensal, totalizando a importância de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) anual.



08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:

08.2.1 - Levantamento de valores junto ao LICITACON e ao PNCP, com aplicação do índice de inflação **do IPCA ou IGPM**.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

09.1 - Poderá ser contratada qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação e que preste serviço compatível com o objeto e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

09.2 - A solução proposta é a utilização do sistema de informática como forma de gerenciamento das informações do Índice de Participação do Município – IPM na arrecadação do ICMS, cuja utilização deverá se dar ao longo da contratação servindo de embasamento para a gestão pública municipal.

09.3 - A solução atende os interesses e necessidades do Município uma vez que a contratada prestará os serviços de forma contínua, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais diversos e todo o necessário para a boa execução do objeto.

09.4 - Esse método é o que melhor atende aos interesses do Município, conforme justificativas acima.

09.5 - Com base nos requisitos definidos para a presente contratação, não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

09.6 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:

09.6.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);

09.6.2 - Processamento através de contratação direta;

09.6.3 - Finalizar a contratação;

09.6.4 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.

09.7 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3 - Verifica-se que a natureza do objeto a ser contratado condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

10.4 - A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 - Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando contratação com



sobrepço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

- 11.2 - A contratação decorrente do processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos público.
- 11.3 - Quanto à eficiência pretende-se assegurar a continuidade na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mediante o uso racional dos recursos financeiros.
- 11.4 - Atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível, relacionado a prestação dos serviços e recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.
- 11.5 - Atingir o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros.
- 11.6 - Se pretende com a contratação do sistema de informática que os dados relativos a retorno do ICMS sejam passíveis de identificação pelo Município, em especial no que se refere às inconsistências, planejamento e indicação das providencias a serem adotadas pelos contribuintes.
- 11.7 - O sistema permitirá que o Município tenha dados concretos e na forma de relatórios, possibilitando, a exemplo, ter clareza dos segmentos e empresas que mais geram retorno.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.8 - Realização de empenho;
 - 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na política municipal **da secretaria da fazenda**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.



13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório.

15.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:

(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Elaboração do Termo de Referência com requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.

15.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

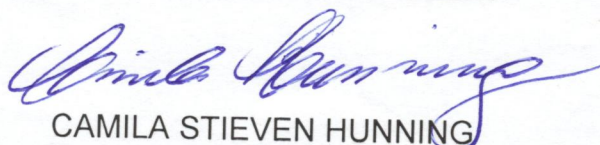
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.



16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 16.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 24 de setembro de 2026.


CAMILA STIEVEN HUNNING
Fiscal